



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012

**CONTRATO REFERENTE AOS SERVIÇOS
TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO
PLANIMÉTRICO COM UNIFICAÇÃO DE
ÁREAS, LOCAÇÃO E PLANTA BAIXA DOS
IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁ CERES/MT, CONFORME PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2012".**

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ANTONIO SALVADOR DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, nº 120, bairro Santa Izabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **LAÉRCIO GARCIA**, brasileiro, casado, agrimensor, CREA nº 1201710049, portador da Carteira de Identidade RG nº 314.290 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.067.096-68, residente e domiciliado à rua General Osório, nº 899, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato com amparo na Lei Federal nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O Objeto do presente contrato visa a prestação de serviços técnicos para o levantamento planimétrico com unificação de áreas, locação e planta baixa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dos imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, localizados à rua General Osório, s/n.º, Centro, e rua Marechal Deodoro, n.º 353, Centro, nesta cidade.

DO PRAZO

CLÁUSULA 2ª - O prazo previsto para a execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será imediatamente após a data da Ordem de Início de Serviços.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a) alteração das metas de serviços;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Câmara Municipal de Cáceres;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal de Cáceres em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providência a cargo da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive quanto ao pagamento previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - O valor global dos serviços ora contratados será correspondente ao valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, de acordo com a execução dos serviços, após recebimento e aceitação pela Câmara Municipal de Cáceres, com a respectiva nota fiscal dos serviços e aprovado pela mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º - No preço contratado estão incluídos os custos do CONTRATADO, referentes aos materiais necessários à execução dos serviços, bem como os custos referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

§ 2º - O CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE, Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, a qual será paga após a verificação pelo Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de que os serviços foram prestados conforme contratado.

§ 3º - O pagamento total da fatura não será considerada como aceitação definitiva dos serviços e não isentará o CONTRATADO de promover as suas devidas correções nos serviços.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Recursos próprios.

Classificação Funcional: 3.3.90.36.00.00.00.00.0999 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Física.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 5ª - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 6ª - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
c) Permitir e facilitar à fiscalização do Chefe do Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

§ 1º - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª - Os serviços executados serão acompanhados pelo do Chefe do Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres especialmente designado por ato próprio da Câmara Municipal de Cáceres, para esse fim e outros constantes deste Contrato, acompanhado por representante do CONTRATADO.

§ 1º - O Termo de Recebimento Provisório será elaborado pelo mesmo, quando concluídos os serviços a que se refere este Contrato.

§ 2º - Caberá também ao Chefe do Gabinete da Câmara acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio no local do serviço, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o CONTRATADO a correção que for necessária sobre as faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 8ª - O recebimento provisório e/ou definitivo não eximirá o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, na hipótese de ter a mesma de fazer as devidas correções nos serviços, neste caso, será marcada nova data para o recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste Contrato.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Cáceres/MT, 02 de abril de 2012.

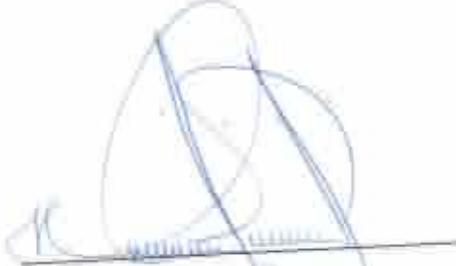

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ANTONIO SALVADOR DA SILVA
CONTRATANTE


LAÉRCIO GARCIA
CONTRATADO


Declan Diniz de Salvo
Assessor Jurídico
CAB / MT - 1109

TESTEMUNHAS:


LUIZ CARLOS FERNANDES
RG n.º 424893 SSP/MT
CPF n.º 304.447.721-20


HALASSI-NUNES DOS SANTOS
RG n.º 1140237-7 SSP/MT
CPF n.º 906.275.391-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE CÁ CERES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cáceres/MT, 13 de abril de 2012.

ATESTADO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 005/2012

Pelo presente, atesto que acompanhei os trabalhos realizados pelo Sr. LAERCIO GARCIA, tendo nesta data recebido a planta baixa com a unificação dos imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres/MT, localizados à rua General Osório, s/n.º, Centro, e rua Marechal Deodoro, n.º 353, Centro, tendo o Contratado observado e cumprido às Cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 005/2012, tanto no que se refere à execução dos serviços quanto ao prazo.


Halassi Nunes dos Santos
Chefe de Gabinete